

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90001/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 130222 - ESP- DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Avisos (0) Impugnações (0) **Esclarecimentos (11)**

19/02/2026 16:57



Prezados (as), boa tarde!

Requer-se os seguintes esclarecimentos:

A – Considerando:

O entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 324 e do Recurso Extraordinário 958.252 (Tema 725), que reconheceu a constitucionalidade da terceirização, inclusive das atividades-fim, com base nos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, assegurando maior flexibilidade organizacional e autonomia contratual;

A jurisprudência do STF, especialmente nas Reclamações 62.278, 57.918 e 71.844, que reafirmou a licitude da contratação de serviços por meio de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos;

A decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no processo 024.314/2024-2, que concedeu liminar contra as restrições da Portaria SGD/MGI 6.679/2024, a qual exigia:

- i) vínculos exclusivamente celetistas; e
- ii) exigência de salários com base nos valores das planilhas de custos e formação de preços apresentadas à época do certame, em desconformidade com o princípio da liberdade econômica (art. 170 da Constituição Federal), reafirmando que as empresas contratadas têm liberdade para gerir seus contratos de trabalho, assegurando eficiência econômica e competitividade;

O reconhecimento, pelo STF e pelo TCU, de que a imposição de modelos rígidos de contratação pela Administração Pública pode restringir a autonomia das empresas, interferindo em sua gestão interna e comprometendo a execução eficiente de contratos baseados em resultados;

Entendemos que o respeito à liberdade contratual, aliado às recentes decisões do STF e do TCU, favorece a construção de soluções eficientes e competitivas, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos acerca da possibilidade de, na execução do contrato objeto do presente certame, contratar colaboradores por modelos alternativos ao regime celetista, como terceirização ou contratação via pessoa jurídica, em consonância com os entendimentos do STF e do TCU.

B – Considerando que:

O objeto licitado refere-se a atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), setor beneficiado, desde 2011, com a desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) em substituição à contribuição de 20% sobre a folha;

Em 16/09/2024 foi sancionada e publicada a Lei nº 14.973/2024, que instituiu o regime de transição para o fim da desoneração da folha, alterando a Lei nº 12.546/2011 e estabelecendo o seguinte cronograma de reoneração:

- 2025: CPRB = 3,6% e CPP = 5%;
- 2026: CPRB = 2,7% e CPP = 10%;
- 2027: CPRB = 1,8% e CPP = 15%;
- 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%).

Diante disso, entendemos que o contrato a ser firmado, por vigorar durante o período de transição da Lei nº 14.973/2024, deverá prever uma composição de custos e formação de preços distinta para cada ano de vigência, refletindo os percentuais de reoneração anuais, por se tratar de fato certo e já conhecido legalmente. Está correto o nosso entendimento?

C – O preposto deverá ser um profissional com dedicação exclusiva ao contrato?

D – As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

E – Será necessário fornecer materiais para a execução dos serviços? Em caso positivo, quais e em que quantidade, bem como de quem será a responsabilidade pelo fornecimento?

F – Será necessário fornecer equipamentos? Em caso positivo, quais e em que quantidade, e de quem será a responsabilidade pelo fornecimento?

G – Qual é o valor mensal do contrato atualmente em vigor?

H – Quais são os valores dos salários atualmente praticados?

I – Os serviços do contrato atual são prestados dentro das instalações da contratante?

J – É permitido apresentar, na planilha de custos e formação de preços, o percentual de alocação de cada



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 130222 - N° 90001/2026](#) ([Lei 14.133/2021](#))

L – Será permitido apresentar variações no percentual de taxa de alocação da mão de obra, para formação e composição da base de cálculo do perfil que aceite tal variação?

M – Considerando o ramo de atividade da licitante em relação ao objeto licitado e, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, especificamente para atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), qual é o percentual aplicável do ISS considerado aceitável?

N – É correto afirmar que a apuração do PIS e da COFINS da licitante será feita com base na média dos últimos 12 meses, mediante o recolhimento do percentual médio efetivamente pago à União?

Atenciosamente,
Prezados(as), boa tarde!

Em complemento aos esclarecimentos já enviados, solicitar os esclarecimentos abaixo:

Pergunta 1

O item 8.20.4, alínea b, inciso I menciona que o profissional do atestado deve atender à formação acadêmica mínima e possuir as certificações obrigatórias. Entendemos que esta exigência será verificada pós-adjudicação, não sendo necessário apresentar diplomas e certificados dos profissionais mencionados nos atestados no momento da habilitação.

Está correto este entendimento?

Pergunta 2

O item 8.31 estabelece que a comprovação da qualificação técnica individual dos profissionais — diplomas, certificações e currículos — ocorrerá quando solicitada pelo contratante, por ocasião do início da execução contratual. Entendemos, portanto, que esta comprovação é exigência pós-adjudicação e não integra a fase de habilitação. Confirmam este entendimento?

Pergunta 3

O item 8.31.1 prevê a alocação de profissionais na modalidade PJ. Entendemos que a exigência de certificações obrigatórias dos perfis será verificada no início da execução contratual, sendo suficiente que o profissional PJ comprove a certificação naquele momento, independentemente de já possuí-la na data da habilitação. Está correto?

Pergunta 4

O item 8.21 permite que a licitante complemente o atestado com cópia do contrato e outros documentos idôneos. Entendemos que, caso o atestado não mencione expressamente as certificações dos profissionais alocados, a licitante poderá demonstrar este requisito por meio de documentação complementar apresentada juntamente com o atestado, sem que isso implique inabilitação. Confirmam?

Pergunta 5

Caso, no início da execução contratual, algum profissional ainda esteja em processo de obtenção de certificação obrigatória, entendemos que o contratante poderá conceder prazo razoável para adequação, conforme boa-fé contratual e princípio da continuidade do serviço público. Este entendimento está correto, ou o edital prevê prazo específico para esta situação?

Atenciosamente



Prezado (a),

Em atenção aos questionamentos, referentes ao Pregão Eletrônico DTI nº 90001/2026, apresentamos abaixo as respostas:

A – [...] solicitamos esclarecimentos acerca da possibilidade de, na execução do contrato objeto do presente certame, contratar colaboradores por modelos alternativos ao regime celetista, como terceirização ou contratação via pessoa jurídica, em consonância com os entendimentos do STF e do TCU.

Resposta: Sim, o edital permite. O item 1.6 do Termo de Referência (Anexo I) admite expressamente a utilização de profissionais contratados na modalidade Pessoa Jurídica (PJ), desde que sejam observadas todas as condições ali estabelecidas, que visam, entre outros, a não caracterização de subcontratação e a ausência de vínculo de subordinação direta do profissional com a CONTRATANTE. A empresa contratada possui autonomia para gerir seus modelos de contratação, assumindo integralmente a responsabilidade pela alocação de profissionais que atendam a todas as qualificações exigidas e cumpram as obrigações legais e contratuais.

B – [...] entendemos que o contrato a ser firmado, por vigorar durante o período de transição da Lei nº 14.973/2024, deverá prever uma composição de custos e formação de preços distinta para cada ano de vigência, refletindo os percentuais de reoneração anuais, por se tratar de fato certo e já conhecido legalmente. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. A proposta de preços, na data de sua apresentação, deve ser formulada com base na legislação tributária e previdenciária atualmente vigente, conforme o item 5.3 do Edital. Contudo, por se tratar de alteração "por força de lei", as futuras e graduais alterações de alíquotas



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 130222 - N° 90001/2026](#) ([Lei 14.133/2021](#))

C – O preposto deverá ser um profissional com dedicação exclusiva ao contrato?

Resposta: Não. O item 8.1.1 do Termo de Referência (TR) exige que o preposto tenha "poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato", mas não exige dedicação exclusiva. A dedicação exclusiva é requerida para os profissionais que compõem os postos de serviço descritos no TR, não para a figura do preposto.

D – As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

Resposta: O edital não define um modelo fixo para a atuação do preposto. A CONTRATADA deverá garantir que ele esteja sempre acessível e disponível para tratar das ocorrências contratuais, podendo atuar de forma remota, desde que compareça às instalações da CONTRATANTE sempre que for solicitado pela fiscalização do contrato.

E – Será necessário fornecer materiais para a execução dos serviços? Em caso positivo, quais e em que quantidade, bem como de quem será a responsabilidade pelo fornecimento?

Resposta: Sim. Conforme o item Materiais a serem disponibilizados 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, necessários para a execução do objeto: 5.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer Kit de ferramentas contendo todos os utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, dentre eles, por exemplo: Chaves de fenda, chaves phillips, chaves torx, alicate convencional, alicate de bico, alicate de corte, alicate para anéis, alicate, crimpador, multímetro, testador de cabos de rede RJ45, estilete, lanterna etc., em quantidades suficientes à execução das atividades associadas ao serviço. 5.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar desktops e/ou notebooks para seus colaboradores, sem gerar quaisquer custos à CONTRATANTE com a aquisição de dispositivos e periféricos necessários à execução do serviço.

F – Será necessário fornecer equipamentos? Em caso positivo, quais e em que quantidade, e de quem será a responsabilidade pelo fornecimento?

Resposta: Sim. Conforme o item 5.5.2 do Termo de Referência (TR), é de responsabilidade da CONTRATADA fornecer os desktops e/ou notebooks para seus próprios colaboradores alocados, bem como todo o ferramental técnico necessário para a prestação dos serviços. A quantidade de desktops/notebooks deverá ser correspondente ao número de profissionais alocados.

G – Qual é o valor mensal do contrato atualmente em vigor?

Resposta: Esta informação não é relevante para o presente certame. O processo licitatório em curso possui seu próprio objeto, especificações e orçamento estimado, que devem ser os únicos parâmetros para a formulação das propostas.

H – Quais são os valores dos salários atualmente praticados?

Resposta: Esta informação é de gestão interna da atual prestadora de serviços e não é pública. As licitantes deverão compor seus preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de sua categoria e em suas próprias pesquisas de mercado, e não com base nos salários de um contrato anterior.

I – Os serviços do contrato atual são prestados dentro das instalações da contratante?

Resposta: A forma de execução de contratos anteriores não vincula o presente certame. Para este edital, conforme o item 5.2 do TR, a execução dos serviços deverá ocorrer, em regra, de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE. O modelo híbrido ou remoto só poderá ser admitido em caráter de exceção, mediante autorização prévia.

J – É permitido apresentar, na planilha de custos e formação de preços, o percentual de alocação de cada profissional, considerando que a demanda por cada perfil pode variar ao longo do contrato? Ou os profissionais deverão ser exclusivos da contratante?

Resposta: Os profissionais alocados para os postos de trabalho descritos no Termo de Referência deverão ter dedicação exclusiva, cumprindo a jornada integral de 40 horas semanais a serviço deste contrato, conforme o item 5.3 do TR. Não é permitida a alocação parcial ou compartilhada desses profissionais com outros contratos.

K – É permitido apresentar, na planilha de custos e formação de preços, um número de profissionais menor que o máximo exigido no edital, justificando a redução com base em otimização de processos, ferramentas de produtividade ou expertise da equipe?

Resposta: Não. A proposta deverá ser formulada com base na quantidade de postos de trabalho exatamente como está definida no Termo de Referência e na planilha de custos. O objeto da licitação é a disponibilização dos serviços por meio da quantidade de postos especificada. Propostas com quantitativos inferiores serão consideradas em desacordo com o edital.

L – Será permitido apresentar variações no percentual de taxa de alocação da mão de obra, para formação e composição da base de cálculo do perfil que aceite tal variação?

Resposta: A licitante tem liberdade para compor seus custos e sua taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Contudo, a proposta deve ser apresentada com base nos quantitativos de postos e horas fixados no Termo de Referência, não sendo permitida a variação da "taxa de alocação" de um profissional, uma vez que a dedicação exigida é exclusiva, correspondendo a 100% de alocação.

M – Considerando o ramo de atividade da licitante em relação ao objeto licitado e, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, especificamente para atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), qual é o percentual aplicável do ISS considerado aceitável?

Resposta: A definição do percentual de ISS é de responsabilidade da licitante, que deve observar a legislação de seu domicílio fiscal. A Administração não define o percentual de ISS a ser recolhido. A licitante deverá cotar em sua proposta o percentual efetivo ao qual está sujeita.

N – É correto afirmar que a apuração do PIS e da COFINS da licitante será feita com base na média dos últimos 12 meses, mediante o recolhimento do percentual médio efetivamente pago à União?

Resposta: A metodologia de apuração e o percentual a ser informado na planilha para PIS e COFINS são de



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 130222 - N° 90001/2026](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Pergunta 1: O item 8.20.4, alinea b, inciso I menciona que o profissional do atestado deve atender à formação acadêmica mínima e possuir as certificações obrigatórias. Entendemos que esta exigência será verificada pós-adjudicação, não sendo necessário apresentar diplomas e certificados dos profissionais mencionados nos atestados no momento da habilitação. Está correto este entendimento?

Resposta: O entendimento está incorreto. O item 8.20.4 refere-se à qualificação técnica da licitante na fase de Habilitação. Para comprovar que o serviço prestado, descrito no atestado, é compatível com o objeto da licitação, o atestado (ou documentação complementar, conforme item 8.21) deve evidenciar que os profissionais que executaram aquele serviço passado já atendiam às qualificações mínimas (formação e certificações). Portanto, a comprovação de que o serviço anterior foi prestado por profissionais com as qualificações exigidas deve ser feita na fase de Habilitação, juntamente com a apresentação do atestado.

Pergunta 2: O item 8.31 estabelece que a comprovação da qualificação técnica individual dos profissionais — diplomas, certificações e currículos — ocorrerá quando solicitada pelo contratante, por ocasião do início da execução contratual. Entendemos, portanto, que esta comprovação é exigência pós-adjudicação e não integra a fase de habilitação. Confirmam este entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. O item 8.31 do Edital trata especificamente dos profissionais que serão efetivamente alocados na execução do futuro contrato. A comprovação documental (diplomas, certificações, etc.) destes profissionais é, de fato, uma exigência para o início da prestação dos serviços (pós-adjudicação) e não faz parte dos documentos a serem apresentados na fase de Habilitação da licitante.

Pergunta 3: O item 8.31.1 prevê a alocação de profissionais na modalidade PJ. Entendemos que a exigência de certificações obrigatórias dos perfis será verificada no início da execução contratual, sendo suficiente que o profissional PJ comprove a certificação naquele momento, independentemente de já possui-la na data da habilitação. Está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A regra do item 8.31 aplica-se a todos os profissionais que serão alocados no contrato, independentemente do seu modelo de contratação (CLT ou PJ). A comprovação das certificações obrigatórias é uma condição para o início da execução dos serviços pelo profissional, devendo ser apresentada naquele momento, e não durante a fase de Habilitação da empresa.

Pergunta 4: O item 8.21 permite que a licitante complemente o atestado com cópia do contrato e outros documentos idôneos. Entendemos que, caso o atestado não mencione expressamente as certificações dos profissionais alocados, a licitante poderá demonstrar este requisito por meio de documentação complementar apresentada juntamente com o atestado, sem que isso implique inabilitação. Confirmam?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Conforme o item 8.21 do Edital, caso o Atestado de Capacidade Técnica não contenha todas as informações necessárias para comprovar a similaridade do serviço (incluindo a qualificação da equipe que o executou), a licitante poderá (e deverá) apresentar, juntamente com o atestado, documentação complementar idônea, como cópia do contrato, termos aditivos ou declarações, que permitam à Comissão de Licitação aferir o cumprimento integral dos requisitos de qualificação técnica.

Pergunta 5: Caso, no início da execução contratual, algum profissional ainda esteja em processo de obtenção de certificação obrigatória, entendemos que o contratante poderá conceder prazo razoável para adequação, conforme boa-fé contratual e princípio da continuidade do serviço público. Este entendimento está correto, ou o edital prevê prazo específico para esta situação?

Resposta: O entendimento está incorreto. O edital não prevê a concessão de prazo para adequação ou a alocação de profissionais que não atendam integralmente aos requisitos de qualificação no momento do início dos serviços. Conforme o item 8.31 do Edital e o Termo de Referência (página 36, item "Substituição de Profissionais"), a empresa contratada tem a obrigação de alocar profissionais que já possuam todas as certificações e qualificações exigidas. A não apresentação de um profissional devidamente qualificado no prazo estipulado para o início dos serviços será considerada falha na execução contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas, incluindo glosa pelo período de indisponibilidade do posto.

Atenciosamente,

19/02/2026 16:52



Ref.: Pregão Eletrônico DTI nº 90001/2026 – Contratação de Serviços Técnicos Especializados em



Prezado (a)

19/02/2026 16:48



Prezados Senhores,



Prezado (a), boa tarde!

19/02/2026 16:44

> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 130222 - N° 90001/2026](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

- 19/02/2026 16:35



Bom dia.



Prezados (as), bom dia


- 19/02/2026 16:22



Prezados Senhores,



Prezados (as),


- 19/02/2026 16:13



Prezada Comissão de Licitações.



Em atenção ao pedido de esclarecimentos ,referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, seguem as respostas


- 19/02/2026 16:07



DTI 90001/2026 - Pedido de esclarecimento adicional



Prezados,


- 19/02/2026 15:44



Prezados,



Prezados,


- 19/02/2026 15:34



Bom dia,



Prezados,

